



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (alínea "a", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
 - 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, determinando as condições que disciplinarão a contratação de serviços funerário, com vistas ao traslado de corpos de pacientes oriundos do Complexo Regulador Municipal, encaminhados para tratamento fora do domicílio (TFD), que foram à óbito fora do município de Dourados/MS, em atendimento à Secretaria Municipal De Saúde.
 - 1.2. Itens que compõem o objeto da contratação.

Código	Descrição	Unidade	Quant.	Média Unit.	Média Total
77876 -1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA TRANSLADO DE CORPOS. Serviço de traslado funerário, exclusivo para pacientes SUS encaminhados pela Central de Regulação de Leitos Hospitalares ou Central de Tratamento Fora do Domicílio, realizado em veículo apropriado para transporte de falecidos, com documentação regular, seguro e tempo de fabricação de no máximo 04 anos. A tarifa será calculada por quilometro rodado, respeitando os parâmetros estabelecidos na tabela de referência de quilometragem constante no processo, abrangendo o percurso desde o local do óbito até a cidade de Dourados-MS.	KM/RODADO	7.200	R\$ 3,24	R\$ 23.328,00

- 1.3. Da natureza do objeto.
 - 1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 786, de 09 de novembro de 2021.
- 1.4. Dos parâmetros da licitação.
 - 1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

() SIM(x) NÃO
 - 1.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?
 - I. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

☐ SIM

☒ NÃO

Justificativa: Considerando que o objeto trata-se de serviços funerários, de natureza específica, não será adotado tratamento diferenciado à microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que o valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00, em razão das características do serviço que demandam requisitos técnicos e condições próprias para a adequada execução.

II. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

☐ SIM

☒ NÃO

Justificativa: Não será adotado Reserva de Cota, pois não se mostra medida vantajosa à Administração, bem como não é superior a R\$ 80.000,00 o valor referencial. Ademais, tal procedimento poderia acarretar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que ao final do certame, poderia ter a possibilidade de várias empresas atuarem no mesmo serviço, dificultando a fiscalização e uniformidade na prestação dos serviços.

1.4.3. A contratação se dará em lotes?

☐ SIM

☒ NÃO

1.4.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☐ SIM

☒ NÃO

1.4.5. Será admitida a participação de consórcios?

☐ SIM

☒ NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de consórcios em razão do serviço, que se pretende contratar, não apresentar alta complexidade ou relevante vulto financeiro.

1.4.6. Será admitida a participação de cooperativas?

☐ SIM

☒ NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de cooperativas diante da natureza do serviço, cuja contratação se pretende, não comportar a execução por cooperados.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (alínea "b", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. Justifica-se a pretensa contratação, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços funerários especializados para o traslado de corpos de pacientes falecidos durante o tratamento fora do município de Dourados/MS. Trata-se de pacientes do SUS, encaminhados pela Central de Regulação de Leites Hospitalares (CRDL) ou pela Central de Tratamento Fora do Domicílio (CTFD), do Departamento de Gestão do Complexo Regulador (DGCR), da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que esse serviço não integra o escopo direto da Administração Pública, a terceirização é adotada como medida alternativa para otimizar recursos, assegurando o tratamento adequado, o



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

transporte e a entrega dos pacientes que falecem durante tratamento fora de seu domicílio, em conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes.

A prestação de serviços funerários adequados para **adultos, recém-nascidos, lactentes e crianças**, com o objetivo de realizar o traslado de corpos de pacientes falecidos desde o local de óbito, até o município de Dourados/MS. Esse serviço abrange o transporte intermunicipal de corpos, permitindo que as famílias possam trazer de volta seus entes falecidos fora dos limites municipais, assegurando-lhes o direito de realizar os rituais fúnebres em sua cidade de origem.

Trata-se de um serviço essencial para a promoção da dignidade humana e da equidade no acesso aos direitos fundamentais.

Considerando que, no período de março de 2024 a março de 2025, foram registrados 11 (onze) casos de traslado de corpos nessas condições, evidenciando a recorrência dessa demanda e a importância de um serviço estruturado para seu atendimento.

Considerando a inexistência de um serviço interno próprio, em razão da complexidade e dos elevados custos para a manutenção de frota e equipe especializada, bem como ausência de contrato formal para essa finalidade.

Com a ausência desse serviço, tem gerado dificuldades logísticas e administrativas, além de sobrecarregar as famílias dos pacientes, comprometendo a resolutividade e o acolhimento oferecido no âmbito da assistência à saúde municipal.

A exigência no descritivo do item de que os veículos destinados à prestação dos serviços de traslado de corpos possuam ano de fabricação de no máximo 4 anos, tem como objetivo assegurar a segurança, conforto e a eficiência na execução do serviço. O referido serviço requer condições técnicas e mecânicas adequadas, de modo a evitar falhas operacionais que possam comprometer a dignidade do serviço funerário, além de riscos à integridade física dos profissionais envolvidos e à segurança no trânsito. Veículos com tempo de uso mais avançado tendem a apresentar maior desgaste mecânico, menos custos de manutenção, fatores que impactam diretamente na continuidade e qualidade da prestação do serviço público. Portanto, o limite de até 4 anos de fabricação é razoável e proporcional, garantindo que os veículos utilizados estejam em plenas condições de funcionamento, atendendo aos princípios da eficiência, segurança e interesse público.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2022-2025, conforme consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea "c", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A contratação deve ser realizada nos termos propostos no Estudo Técnico Preliminar, bem como no Termo de Referência e Edital do processo.

3.2. A prestação de serviços funerários deverão ser adequados para adultos, recém-nascidos, lactentes e crianças, sendo realizado com carro fúnebre e disponível 24 horas por dia/noite. A prestação de serviço ocorrerá no local em que a Central de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS indicará por meio de Autorização de Fornecimento - AF.

3.3. A empresa deverá estar disponível 24h, para atender as ligações telefônicas e/ou mensagens por aplicativo ou e-mail, sendo avisada do local do traslado.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 3.4. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 2 (duas) horas após a comunicação (autorização de fornecimento), para a empresa.
- 3.5. A quilometragem percorrida, para fins de aferição e pagamento, observará estritamente os valores constantes na Tabela 01 - Referência de Quilometragem Total - adotada pelo órgão demandante, tomando-se como base os trajetos oficiais entre as localidades envolvidas. Qualquer desvio de rota ou deslocamento adicional, deverá ser previamente justificado e autorizado, sob pena de glosa do pagamento correspondente;
- 3.6. O veículo funerário deverá estar com cabine isolada da traseira, constar documento do veículo à alteração para carro fúnebre, seguro do veículo vigente, tempo de fabricação do veículo com no máximo 4 anos de uso.
- 3.7. Despesas são de responsabilidade da contratada, sendo obrigação da mesma as despesas com combustível, manutenção de qualquer natureza, assim como todo e qualquer gasto com o veículo, inclusive multas, bem como motorista e equipe.
- 3.8. Assim, deverá prestar serviço assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, faltas ou irregularidades, entregando o corpo no município de origem, de acordo com o prazo legal, e no local indicado pela Central de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS.
- 3.9. Assim, optou-se pela modalidade de licitação no Pregão Eletrônico, fundada no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de julgamento de menor preço por item.
- 3.10. Os serviços serão de prestação contínua, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, visto que atenderá uma demanda permanente, contínua e essencial à prestação de serviços públicos, uma vez que, sem o serviço licitado, a Secretaria Municipal de Saúde, terá suas atividades de suporte assistencial paralisadas.
- 3.11. Esta contratação tem por objetivo garantir o respeito à dignidade dos falecidos e conforto às famílias, prestando atendimento ágil e eficiente, minimizando o intervalo entre o falecimento e o sepultamento, em observâncias as normas legais, sanitárias e de segurança pública, bem como a redução de custos e riscos operacionais decorrentes do transporte não qualificado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Critérios de aceitação da proposta.

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

() SIM

(X) NÃO

4.1.2. Será exigido apresentação de amostra do(s) material(ais)/produto(s)?

() SIM

(X) NÃO

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Será admitida a subcontratação?

() SIM

(X) NÃO

Diante das especificações apresentadas, verifica-se que trata-se de prestação de serviço de baixa complexidade, disponível no mercado. Assim, conclui-se que empresas atuantes no setor, de forma



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

independente, possuem plena capacidade técnica e qualificação para a adequada realização e execução do objeto.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Será exigida garantia contratual?

() SIM (X) NÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Garantia da proposta.

4.4.1. Será exigida garantia da proposta?

() SIM (X) NÃO

4.5. Prazo da contratação.

4.5.1. Trata-se de prestação de serviços contínuos, pois a demanda é permanente, contínua e essencial, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o contrato terá sua vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, respeitando a vigência máxima decenal (10 (dez) anos).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Forma de fornecimento.

5.1.1. A execução do objeto será parcelado, conforme for demandado pela Administração Pública.

5.2. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A necessidade do serviço será realizada através de Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, devendo constar o número do Contrato, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais.

5.2.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

5.2.3. O serviço será realizado com carro fúnebre e deverá estar disponível 24 horas por dia/noite.

5.2.4. A prestação de serviço ocorrerá no local em que a Central de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde indicará por meio de Autorização de Fornecimento (AF).

5.2.5. A empresa deverá estar disponível 24 horas por dia/noite, para atender as ligações telefônicas e/ou mensagens por aplicativo ou e-mail, para ser avisada do local do traslado.

5.2.6. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 2 (duas) horas após a comunicação (AF) para a empresa.

5.2.7. A quilometragem percorrida, para fins de aferição e pagamento, observará estritamente os valores constantes na Tabela 01 - Referência de Quilometragem Total - adotada pelo órgão demandante, tomando-se como base os trajetos oficiais entre as localidades envolvidas. Qualquer desvio de rota ou deslocamento adicional deverá ser previamente justificado e autorizado, sob pena de glosa do pagamento correspondente.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

5.2.8. Considerando a Tabela 01 - Referência da Quilometragem Total - constante nesse TR, como necessidade de atender com celeridade e eficácia à demanda dos serviços funerários, ***torna-se justificável e oportuno delimitar que as prestadoras de serviços sejam sediadas nos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul***, visando garantir maior eficiência operacional, diante da urgência que o serviço exige.

5.2.9. A contratada deverá possuir carro fúnebre, com as seguintes características e obrigatoriedades:

- a) CRV ou CRLV - certificado de registro do veículo ou certificado de registro e licenciamento do veículo;
- b) CNH do condutor com validade vigente e compatível com o tipo de veículo apresentado;
- c) Veículo funerário com cabine isolada da traseira;
- d) Deverá constar no documento do veículo alteração para carro fúnebre;
- e) Seguro veicular vigente;
- f) Tempo de fabricação do veículo com, no máximo, 04 (quatro) anos de uso;
- g) As seguintes despesas são de responsabilidade da contratada: combustível; manutenção de qualquer natureza, assim como todo e qualquer gasto com o veículo, inclusive multas; despesas com motorista e/ou equipe do carro fúnebre.

5.2.10. Serão de responsabilidade da Contratada:

- a) Deverá ter equipe técnica treinada para manuseio, embalamento e transporte de corpos;
- b) O transporte do corpo deverá ocorrer em veículo adequado e autorizado, com condições de higiene e segurança;
- c) Deverá respeitar o prazo legal para a retirada do corpo no local do falecimento;
- d) Emissão de documentação necessária para o transporte intermunicipal;
- e) Comunicação com órgãos de saúde, vigilância sanitária e autoridades locais, se necessário, para o traslado;
- f) Entrega do corpo no município de origem, de acordo com o prazo legal, e no local indicado pela Central de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS;
- g) A empresa deverá possuir registro e autorização dos órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária, Prefeitura, etc) para prestação do serviço;
- h) Possuir veículo equipado para transporte funerário e em conformidade com as normas de saúde pública;
- i) Experiência comprovada na prestação de serviços similares;
- j) Atendimento as portarias e normas da ANVISA, referentes ao transporte funerário;
- k) Atendimento as normas municipais e estaduais aplicáveis;
- l) Garantir conduta e tratamento digno aos falecidos, conforme previsto no Código de Ética e nos Direitos Humanos, relacionados ao respeito e dignidade no tratamento pós-morte;
- m) Prestar o serviço assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, faltas ou irregularidades. O município poderá exigir a retirada imediata de prestadores cuja conduta seja julgada inconveniente, e a parte contratada se obriga a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos eventualmente causados a si e/ou a terceiros;
- n) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenização serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- o) Do contrato advindo, deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25 (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.2.11.A Contratada deverá executar os serviços de forma parcelada, de acordo com as condições e necessidades do Contratante, conforme solicitação da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Secretaria solicitante.
- 5.2.12.Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.
- 5.2.13.A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 5.2.14.O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços.
- 5.2.15.Para perfeita execução do objeto deste Contrato, a Contratada deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas, que eventualmente possam ocorrer.
- 5.2.16.A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Os serviços ora contratados não devem ser terceirizados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2.17.Todas as despesas relativas à execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e pela legislação vigente aplicável.
- 5.2.18.A impossibilidade de execução dos serviços pela contratada, no prazo contratado, deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 5.2.19. Em casos de serviços não aceitos, a contratada terá o prazo de até 2 horas para regularização do mesmo, a partir do momento da notificação.
- 5.2.20. Tabela 01 - Referência de Quilometragem Total:

TABELA 01 - REFERÊNCIA DE QUILOMETRAGEM TOTAL			
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MS	KM DE REFERÊNCIA IDA/VOLTA: DOURADOS/MS (ORIGEM) X MUNICÍPIOS/MS (DESTINO)	ACRÉSCIMO KM DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO	KM TOTAL DE REFERÊNCIA PARA AFERIÇÃO E PAGAMENTO: ORIGEM>DESTINO> ORIGEM
ÁGUA CLARA	822	10	832
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MS	KM DE REFERÊNCIA IDA/VOLTA: DOURADOS/MS (ORIGEM) X MUNICÍPIOS/MS (DESTINO)	ACRÉSCIMO KM DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO	KM TOTAL DE REFERÊNCIA PARA AFERIÇÃO E PAGAMENTO: ORIGEM>DESTINO> ORIGEM
ALCINÓPOLIS	1072	5	1077



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AMAMBAI	260	12	272
ANASTÁCIO	566	10	576
ANAUROLÂNDIA	486	5	491
ANGÉLICA	272	10	282
ANTÔNIO JOÃO	296	5	301
APARECIDA DO TABOADO	1180	10	1190
AQUIDAUANA	572	12	584
ARAL MOREIRA	298	10	308
BANDEIRANTES	586	5	591
BATAGUASSU	656	10	666
BATAYPORÃ	366	10	376
BELA VISTA	440	10	450
BODOQUENA	684	5	689
BONITO	534	10	544
BRASILÂNDIA	790	10	800
CAARAPÓ	104	10	114
CAMAPUÃ	728	10	738
CAMPO GRANDE	452	40	492
CARACOL	562	5	567
CASSILÂNDIA	1272	10	1282
CHAPADÃO DO SUL	1108	10	1118
MUNICIPIOS DO ESTADO DE MS	KM DE REFERÊNCIA IDA/VOLTA: DOURADOS/MS (ORIGEM) X MUNICIPIOS/MS (DESTINO)	ACRÉSCIMO KM DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO	KM TOTAL DE REFERÊNCIA PARA AFERIÇÃO E PAGAMENTO: ORIGEM>DESTINO> ORIGEM
CORGUINHO	652	5	657
CORONEL SAPUCAIA	348	10	358
CORUMBÁ	1292	15	1307
COSTA RICA	1102	10	1112
COXIM	954	10	964
DEODÁPOLIS	158	10	168



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

DOIS IRMÃOS DO BURITI	490	10	500
DOURADINA	76	5	81
ELDORADO	442	10	452
FÁTIMA DO SUL	84	10	94
FIGUEIRÃO	970	5	975
GLÓRIA DE DOURADOS	156	10	166
GUIA LOPES DA LAGUNA	406	10	416
IGUATEMI	380	10	390
INOCÊNCIA	1098	5	1103
ITAPORÃ	34	10	44
ITAQUIRAÍ	366	10	376
IVINHEMA	264	10	274
JAPORÃ	458	5	463
JARAGUARI	542	5	547
JARDIM	412	10	422
JATEÍ	136	5	141
MUNICIPIOS DO ESTADO DE MS	KM DE REFERÊNCIA IDA/VOLTA: DOURADOS/MS (ORIGEM) X MUNICIPIOS/MS (DESTINO)	ACRÉSCIMO KM DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO	KM TOTAL DE REFERÊNCIA PARA AFERIÇÃO E PAGAMENTO: ORIGEM>DESTINO> ORIGEM
JUTI	178	5	183
LADÁRIO	1138	10	1148
LAGUNA CARAPÃ	114	5	119
MARACAJU	188	12	200
MIRANDA	700	10	710
MUNDO NOVO	484	10	494
NAVIRAÍ	276	12	288
NIOAQUE	392	10	402
NOVA ALVORADA DO SUL	218	10	228
NOVA ANDRADINA	378	12	390
NOVO HORIZONTE DO SUL	252	5	257
PARAÍSO DAS ÁGUAS	1008	5	1013
PARANAÍBA	1254	12	1266



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PARANHOS	480	10	490
PEDRO GOMES	1060	5	1065
PONTA PORÃ	242	15	257
PORTO MURTINHO	818	10	828
RIBAS DO RIO PARDO	634	10	644
RIO BRILHANTE	132	12	144
RIO NEGRO	758	5	763
RIO VERDE	852	10	862
ROCHEDO	616	5	621
SANTA RITA DO PARDO	670	5	675
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MS	KM DE REFERÊNCIA IDA/VOLTA: DOURADOS/MS (ORIGEM) X MUNICIPIOS/MS (DESTINO)	ACRÉSCIMO KM DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO	KM TOTAL DE REFERÊNCIA PARA AFERIÇÃO E PAGAMENTO: ORIGEM>DESTINO> ORIGEM
SÃO GABRIEL DO OESTE	724	10	734
SELVÍRIA	1068	5	1073
SETE QUEDAS	492	10	502
SIDROLÂNDIA	362	12	374
SONORA	1172	10	1182
TACURU	398	10	408
TAQUARUSSU	376	5	381
TERENOS	502	10	512
TRÊS LAGOAS	922	20	942
VICENTINA	100	5	105

* Km entre municípios - Fonte: <https://www.rotamapas.com.br>

TABELA 02 - REFERÊNCIA QUILOMETRAGEM ADICIONAL		(DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO)
DENSIDADE POPULACIONAL	QUILOMETRAGEM ADICIONAL	
Abaixo de 9.999 mil/habitantes	5km	
De 10.000 a 39.999 mil/habitantes	10km	
De 40.000 a 59.999 mil/habitantes	12km	
De 60.000 a 99.999 mil/habitantes	15km	
De 100.000 a 299.999 mil/habitantes	20km	
De 300.000 a 499.999 mil/habitantes	25km	



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

De 500.000 a 699.999 mil/habitantes	35km
Acima de 700.000 mil/habitantes	40km

* Estimativa populacional para 2025, por município MS. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>.

- 6. GESTÃO DO CONTRATO** (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.097 de 2023)
- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Fiscalização**
- 6.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 6.7. Fiscalização Técnica**
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.8. Fiscalização Administrativa

- 6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

- 6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** (alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.894 de 2024)
- 7.1. Recebimento.**
- 7.1.1. O serviço será recebido pelo fiscal e/ou gestor, conforme designado por resolução, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133 de 2021).

7.1.2. O fiscal e/ou gestor do contrato realizará o recebimento do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Liquidação.

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.894/2024.

7.2.1. O prazo de liquidação da despesa e, em caso da contratação ser decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite, conforme citado no 7.2.2., poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao BLL, ou ainda, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração poderá realizar consulta ao BLL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

7.2.7. Constatando-se, junto ao BLL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao BLL.

7.3. Prazo de pagamento.

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (Decreto Municipal nº 2.894/2024, artigo 6º, §5º).

7.4. Forma de pagamento.

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
- i) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 8.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, 1ª de agosto de 2013.

- 9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem "9.1.", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitem "9.1" .



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem "9.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem "9.1", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - e) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999, bem como da Lei Municipal nº 2.551/2003.
- 9.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**
- 10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Item, cuja proposta para assinatura do contrato terá validade de 90 (noventa) dias, e, a partir disto, terá a validade de 12 (doze) meses, após à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Modo de disputa.

10.3.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa Aberto e Fechado.

10.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

10.4. Exigências de habilitação.

10.4.1. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

10.5. Qualificação Técnica.

I. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatíveis ao objeto desta licitação (Experiência comprovada na prestação de serviços similares).

- a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

II. Registro na ANVISA e Vigilância Sanitária.

III. Não será exigido a apresentação do Balanço Patrimonial ou comprovação do patrimônio líquido, tendo em vista a natureza dos objetos licitados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.328,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme custos unitário apostos no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

12.2. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste ou revisão (re-equilíbrio econômico-financeiro), conforme abaixo especificado.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

12.2.1. DO REAJUSTE

- 12.2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- 12.2.3. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2.4. Para aplicação do índice será considerado a data-base do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
- 12.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.2.10. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 12.2.11. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12.3. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO

- 12.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 12.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 12.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.
- 12.4. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:
- 12.00. – Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.
 - 12.02. – Fundo Municipal de Saúde.
 - 2.114 – Manutenção das Atividades Administrativas;
 - 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
 - 14 – Despesa
 - 3.3.90.39.67 – Serviços Funerários.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado por Rodrigo dos Santos Lima, matrícula funcional nº 671281783-1, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.

RODRIGO DOS
SANTOS
LIMA:96943106104

Assinado de forma digital
por RODRIGO DOS SANTOS
LIMA:96943106104
Dados: 2025.11.07 11:41:58
+04'00'

Rodrigo dos Santos Lima
Departamento de Gestão Administrativa

15. DA AUTORIZAÇÃO

- 15.1. Aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados - MS, 07 de novembro de 2025.

MARCIO GREI
ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO:613
70584172

Assinado de forma
digital por MARCIO
GREI ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO:61370584
172
Dados: 2025.11.07
10:33:26 -05'00'

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde